

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000323

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR MANTER EM FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRC.2. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DECORREU DE PEDIDO DO PRÓPRIO CRC/MG PARA ADEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, QUE CONCLUIU AS EXIGÊNCIAS E ANEXOU OS DOCUMENTOS, JUNTO COM A TAXA PAGA PARA O CRCMG E POR FIM, QUE SÓ APÓS UM ANO HOVE A INFORMAÇÃO QUE O PEDIDO NÃO FOI DEFERIDO.3. NÃO HOVE REGULARIZAÇÃO, E MESMO QUE ESSA VIESSE A EXISTIR NO PERÍODO PÓS DEFESA, TERMOS DO INCISO III DO ART. 44 DA RESOLUÇÃO NO. 1603/2020, ASSIM, A INFRAÇÃO PERMANECE CARACTERIZADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: POR TODO EXPOSTO, E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS, NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME,** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.